



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 959, de 24 de Março de 2011.

Dispõe sobre a desafetação de parte de uma área de 3 (três) hectares que tinha como destinação a instalação de forno de incineração de lixo hospitalar e demais resíduos sólidos, e futura construção de um centro de recebimento de embalagens tóxicas, e ampliação de aterro sanitário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada uma área de 1,2451 hectares dentro da área de 3,0 hectares desmembrada da Estância Maringá, situada as margens da Rodovia MS-473, que por sua vez fora desmembrada da Fazenda Santa Bárbara, neste município e comarca de Nova Andradina, cuja área total teria a destinação de instalação de forno de incineração de lixo hospitalar e demais resíduos sólidos, e futura construção de um centro de recebimento de embalagens tóxicas, e ampliação de aterro sanitário.

§ 1º. A área maior com 3,00 hectares fora desapropriada para os fins contidos no *caput* deste artigo, através do Decreto nº 863, de 05 de fevereiro de 2009.

§ 2º. A área de 1,2451 hectares terá como destinação a construção de uma fábrica de Compostos Orgânicos, que poderá ser disponibilizada por qualquer forma legal, a empresas que queiram usufruí-la para essa finalidade.

§ 2º. O remanescente de 1,7549 hectares continuará gravado para os fins consignados na finalidade da desapropriação.

Art. 2º. A área de 1,2451 hectares, assim se descreve e caracteriza:

Partindo do marco M1 cravado nas divisas da Rodovia MS 473 com destino ao Bairro Laranjal e terras da Prefeitura Municipal, segue com azimute 16º43'57" numa distância de 147,81 metros confrontando com terras da Prefeitura Municipal até o marco M2, deste segue com azimute 286º44'00" e distância de 155,47 metros confrontando com a Estância Maringá até o marco M3, daí segue com azimute 150º17'30" numa distancia de 214,50 metros até o marco M1 de partida, pela Rodovia MS 473, fechando o perímetro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 959/2011 Pág. 02

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 24 de março de 2011.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
No **DIÁRIOS**
Edição nº 4566
Data 28 / 03 / 11